



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.040, DE 2008

(Do Sr. Sandes Júnior)

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação Pública e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, em 90 dias, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com o distúrbio.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

Artigo 2º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Artigo 3º - Caberá aos Ministérios da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um(a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Artigo 4º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dislexia é uma incapacidade específica de aprendizagem, de origem neurobiológica e genética, caracterizada por dificuldades na aprendizagem da leitura e da escrita. É uma perturbação que necessita de intervenção precoce e especializada. Crianças

disléticas quando tratadas, superam o problema e passam a se assemelhar às aquelas que nunca tiveram qualquer dificuldade de aprendizado.

Pesquisas científicas ao considerarem uma base neurocognitiva universal para dislexia, apontam dificuldades em todas as línguas. Entretanto, as diferenças de competência leitora entre os disléxicos devem-se, em parte, às diferentes ortografias, afirma Paula Teles, especialista em dislexia. Nas línguas mais transparentes, em que a correspondência grafema-fonema é mais regular, como o italiano, são cometidos menos erros. Nas línguas opacas, em que existem muitas irregularidades na correspondência grafema-fonema, como a língua inglesa, são cometidos mais erros.

A língua portuguesa é uma língua semitransparente, portanto com dificuldade real e exigindo atenção equivalente.

Sally Shaywitz e colaboradores (1998) estudaram o funcionamento do cérebro, durante as tarefas de leitura e identificaram três áreas, no hemisfério esquerdo, que desempenham funções chave no processo de leitura: 1º) o *girus inferior frontal*, que é a área da linguagem oral, onde se inicia a análise dos fonemas. Esta zona está particularmente ativa nos leitores iniciantes e disléxicos; 2º) a *área parietal-temporal*, é onde é feita a análise das palavras. Realiza o processamento visual da forma das letras, estabelece a correspondência grafofonêmica. Esta leitura analítica processa-se lentamente. É a via utilizada pelos leitores iniciantes e disléxicos; 3º) a *área occipital-temporal* é a área onde se processa o reconhecimento visual das palavras, onde se realiza a leitura rápida e automática. É a zona para onde convergem todas as informações dos diferentes sistemas sensoriais, onde se encontra armazenado o “modelo neurológico da palavra”.

Os leitores eficientes utilizam este percurso rápido e automático para ler as palavras. Os leitores disléxicos utilizam um percurso lento e analítico para decodificar as palavras. Apresentam dificuldades com diferentes graduações, que podem ser sanadas a partir da identificação da perturbação e do tratamento adequado, pois os disléxicos manifestam evidentes dificuldades em automatizar a decodificação das palavras, em realizar uma leitura fluente, correta e compreensiva, embora o cérebro do disléxico seja completamente normal.

Alguns pesquisadores acreditam que quanto mais cedo é tratada a dislexia, maior a chance de corrigir as falhas nas conexões cerebrais da criança. A dislexia se tratada nos primeiros anos de vida da criança, pode ser curada por completo.

Assim sendo a criança ao chegar no ensino fundamental, caso tenha algum grau de dislexia, certamente enfrentará dificuldades que podem ser erroneamente interpretadas. Os professores precisam estar informados dos sintomas como desatenção e dispersão, dificuldade de copiar do quadro ou dos livros, dificuldade na coordenação motora fina, desorganização geral, dificuldades visuais, confusão entre direita e esquerda, dificuldades em manusear mapas, dicionários e listas telefônicas. As consequências da não-intervenção são possíveis prejuízos emocionais, sociais e laborais.

O diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento devem ser feitos por uma equipe multidisciplinar formada por fonoaudiólogo, psicólogo, educadores, neurologistas e outros especialistas que se fizerem necessários.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO

FIM DO DOCUMENTO
